

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 33, DE 17 DE MAIO DE 2021

Atualiza, *ad referendum*, as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONSUP, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS.

Considerando a necessidade de regulamentar as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

Considerando a [Portaria Normativa MEC nº 10](#), de 23/05/2012, que dispõe sobre a certificação de conclusão do Ensino Médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;

Considerando a [Portaria INEP nº 179](#), de 28/04/2014, retificada em 22/07/2014, que dispõe sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;

Considerando o Termo de Adesão ao processo de certificação pelo ENEM, assinado pelo IFSC em 09/05/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, *ad referendum*, as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

(ENCCEJA).

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A certificação do Ensino Médio com base no Enem destina-se às pessoas que não concluíram o Ensino Médio em idade própria, conforme os Arts. 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – [Lei nº 9.394/1996](#).

Parágrafo único. A certificação descrita no caput se aplica às pessoas que realizaram o ENEM entre 2012 e 2016.

Art. 3º A certificação com base nos resultados do ENCCEJA destina-se às pessoas que não concluíram o ensino médio em idade própria, conforme o Art. 37 da Seção V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inclusive às pessoas privadas de liberdade e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas que estão fora do sistema escolar.

Art.4º Para obter o Certificado do Ensino Médio, não é necessário que o participante apresente Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

SEÇÃO II - EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM)

Art. 5º Para ter direito ao Certificado, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - não ter concluído o Ensino Médio;

II - ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados de desempenho do ENEM para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio;

III - ter indicado, também no ato da inscrição, o IFSC como Instituição Certificadora;

IV - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM;

V - nas edições realizadas até o ano de 2011, ter atingido, no mínimo, 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento e, na mesma edição do exame, o mínimo de 500 pontos na redação e o mínimo de 400 pontos na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, não existindo a possibilidade de juntar os resultados da área de Linguagens e de Redação de anos distintos;

VI - nas edições realizadas de 2012 a 2016, ter atingido, no mínimo, 450 pontos em cada uma das áreas de conhecimento e, na mesma edição do exame, o mínimo de 500 pontos na redação e o mínimo de 450 pontos na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, não existindo a possibilidade de juntar os resultados da área de Linguagens e de Redação de anos distintos.

Pontuação mínima de aprovação ENEM	
Exames realizados até 2011 Redação: 500 pontos Demais áreas: 400 pontos	Exames realizados a partir de 2012 Redação: 500 pontos Demais áreas: 450 pontos

Parágrafo único. A Certificação será feita com base apenas nos resultados dos exames do ENEM realizados a partir de 2009, juntando os resultados de aprovação de dois ou mais exames, quando necessário, para que o candidato complete a aprovação em todas as áreas, exceto o disposto no Artigo 24, Inciso V e VI.

Art. 6º A Declaração Parcial de Proficiência destina-se aos candidatos que não têm direito ao certificado, por não terem atingido a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento e redação descritas nos Incisos V e VI do Art.5º, mesmo após ter realizado mais de um exame.

§ 1º Nas situações indicadas no caput, o interessado receberá uma declaração atestando que obteve proficiência nas áreas em que a pontuação mínima foi atingida.

§ 2º Para ter direito à Declaração Parcial de Proficiência, o interessado deverá cumprir os requisitos descritos nos Incisos I a IV, do Art.5º.

Art. 7º Caso o solicitante tenha indicado o IFSC como instituição certificadora do ENEM até 2016 e deseje utilizar resultados do ENCCEJA realizados no ano de 2016 ou anteriores para a emissão de certificado, ele deverá apresentar o documento do ENCCEJA autenticado pela Secretaria Estadual de Educação, comprovando sua veracidade.

SEÇÃO III - EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS (ENCCEJA)

Art. 8º O IFSC utilizará os resultados individuais do ENCCEJA somente para a emissão dos Certificados e das Declarações Parciais de Proficiência do ensino médio.

Art. 9º O interessado ou interessada em obter o Certificado de Conclusão do Ensino Médio deverá:

- I - indicar no ato da inscrição o IFSC como instituição certificadora;
- II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;
- III - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;
- IV - atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na Redação.

Art. 10. O participante do ENCCEJA interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência em quaisquer das seguintes áreas de conhecimento deverá obter o mínimo de 100 (cem) pontos em:

- I - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- II - Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- III - Matemática e suas Tecnologias;
- IV - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias onde o participante deverá atingir ao mesmo tempo: o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de redação em uma mesma edição do exame.

SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO E REGISTRO DOS DOCUMENTOS

Art. 11. O interessado em obter o Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência deverá acessar o site <https://encceja.ifsc.edu.br/> informar seu CPF e e-mail para posterior impressão do documento e selecionar a opção "salvar" ao final do processo.

§1º Caso o candidato necessite de auxílio, pode entrar em contato com o câmpus para receber as orientações.

§2º A quem não tiver acesso à Internet serão disponibilizados computadores nos câmpus para realizar a solicitação.

§3º O candidato deve procurar o câmpus informado no campo "Instituição Certificadora" no boletim da última prova realizada com aprovação.

§ 4º Nos casos em que o candidato comprovar mudança de endereço para outra cidade, poderá ser atendido por outro câmpus do IFSC.

Art. 12. Após a solicitação realizada seguindo as orientações constantes no artigo Art.11, o candidato receberá uma notificação por meio do e-mail informado, confirmando a solicitação de emissão do Certificado ou da Declaração Parcial de Proficiência.

Art. 13. Em até cinco dias úteis do pedido, o candidato receberá uma nova notificação por e-mail informando o *status* "Aguardando Impressão" do Certificado ou da Declaração Parcial de Proficiência. A partir desse *status*, o candidato poderá realizar a impressão do Certificado ou da Declaração Parcial de Proficiência.

Parágrafo único. Mesmo que o resultado da prova seja divulgado antes para os candidatos, o prazo para recepção dos pedidos e disponibilização dos documentos passará a contar a partir do momento que o resultado for disponibilizado oficialmente para o IFSC.

Art. 14. Seguindo as orientações da notificação do Art.13, enviada por e-mail, para impressão do Certificado ou da Declaração Parcial de Proficiência, o candidato deverá confirmar os dados pessoais e posteriormente prosseguir com a impressão do documento.

Art. 15. Os Certificados e as Declarações Parciais de Proficiência do ENCCEJA e/ou ENEM, emitidos pelo próprio candidato, utilizando o sistema <https://encceja.ifsc.edu.br/>, terão a assinatura digitalizada do(a) Reitor(a) do IFSC.

Parágrafo único. A autenticidade do documento será garantida pelo código de autenticação que permitirá a validação digital do documento.

Art. 16. Caso seja necessário reconhecer firma das assinaturas, o interessado deverá solicitar a emissão de uma via física ao campus indicado como unidade certificadora, por meio de ferramenta disponível para solicitação indicada no site do campus.

Parágrafo único. O Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência do ENCCEJA e/ou ENEM deverão ser assinados pela Diretora ou Diretor-Geral do Câmpus, ou por pessoa designada,

possibilitando que seja realizado o reconhecimento da firma da autoridade, em cartório por ela indicado.

Art. 17. O Certificado de Conclusão do Ensino Médio quando impresso deverá ser emitido, obrigatoriamente, utilizando uma única folha, em frente e verso.

Art. 18. Caso o interessado tenha alterado o nome civil entre o processo de inscrição da prova do ENEM ou do ENCCEJA e a emissão da Declaração Parcial de Proficiência ou Certificado, será necessário requerimento junto ao Câmpus do IFSC que foi indicado como unidade Certificadora, para a emissão do documento com o nome atualizado.

Art. 19. De acordo com o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, o interessado poderá incluir o seu nome social, que será acompanhado do nome civil, no seu Certificado ou na Declaração Parcial de Proficiência, sendo necessário realizar requerimento junto ao Câmpus do IFSC que foi indicado como unidade Certificadora, para requerer a emissão do documento com o nome atualizado.

Art. 20. No caso dos itens constantes nos artigos Art. 18º e Art. 19º, será necessária a apresentação dos seguintes documentos no Câmpus do IFSC, que foi indicado como unidade Certificadora, para requerer o Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência:

I - documento de identificação com foto e número de CPF;

II - caso o documento de identificação não contenha o número do CPF, apresentar cópia do comprovante de inscrição no CPF que poderá ser impresso acessando o link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

III - boletim Individual, **com o código de autenticação**, constando as notas do exame ENEM/ENCCEJA;

IV - documento oficial que comprove a alteração do nome civil (no caso do Art.18).

Art. 21. Os Certificados e as Declarações Parciais de Proficiência, no caso dos Art. 18 e Art. 19 serão emitidos em até 30 dias pelos Câmpus do IFSC, a partir do requerimento.

Art. 22. O Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência, emitidos no caso dos artigos Art. 18 e Art. 19, serão enviados ao solicitante para o e-mail informado no momento da solicitação.

Art. 23. O candidato poderá requerer o Certificado de conclusão do Ensino Médio pelo processo de junção de notas obtidas através das edições do ENCCEJA e/ou ENEM (edições 2010 a 2016), com declarações parciais de proficiência emitidas por outras instituições, desde que o IFSC tenha sido a última unidade certificadora na obtenção de todas as áreas do conhecimento exigidas para certificação.

Parágrafo único. Neste caso, os candidatos poderão requerer a junção de notas através das ferramentas de contato disponibilizadas pelos câmpus em seus sites, considerando-se o prazo para

entrega do certificado de até 30 dias.

Art. 24. Nos casos do Art. 23, os candidatos deverão requerer as junções de notas munidos com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto e número de CPF;

II - Caso o documento de identificação não contenha o número do CPF, apresentar cópia do comprovante de inscrição no CPF que poderá ser impresso acessando o link: <https://servicos.receita.fazenda.tzov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

III - Declaração Parcial de Proficiência ou Boletim Individual, com código de autenticidade, com as notas do último exame;

IV - Declarações parciais de Proficiência do ENCCEJA de edições anteriores e/ou das Declarações Parciais de Proficiência do ENEM das edições de 2010 a 2016, para fins de comprovação das demais áreas de conhecimento para a certificação do Ensino Médio;

V - Caso o candidato tenha alterado o seu nome civil, que foi informado na inscrição do exame das edições do ENCCEJA ou ENEM, será necessária a apresentação de um documento oficial que comprove essa alteração.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O IFSC não se responsabilizará por qualquer tipo de problemas técnicos ou dificuldade de acesso envolvendo a página do participante ou outro sistema informatizado do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 26. O IFSC divulgará no seu site institucional, com atualização a cada 30 dias, a lista com os nomes dos participantes que tiveram o certificado do Ensino Médio com base no ENEM e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) expedido pela instituição.

Parágrafo único. É responsabilidade do Coordenador ou Coordenadora de Registro Acadêmico Local manter atualizado e compartilhado com a Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas (DEIA) um arquivo que conste a relação de documentos emitidos através de outro meio que não o sistema adotado pelo IFSC, de acordo com orientações da DEIA.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 28. Fica revogada a Resolução CEPE nº 60 de 24 de julho de 2018.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL

Presidente do CEPE do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº23292.014003/2021-56